



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI Nº. 012 / 2014

DISPÕE sobre o cadastramento obrigatório dos responsáveis autorizados a retirar os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º - As escolas públicas da rede municipal de ensino deverão manter cadastros atualizados das pessoas responsáveis pela retirada de alunos até doze anos de idade, dos referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deverá conter, além de todas as informações básicas necessárias à identificação do responsável, o grau de parentesco ou afinidade com o aluno e a expressa autorização de pelo menos um dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - O cadastro de que trata esta Lei será atualizado anualmente, juntamente com a renovação da matrícula do aluno.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei implicará em sanções legais, podendo ser responsabilizado por qualquer ato conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 11 de fevereiro de 2014.

Prof.^a. Therezinha Ruiz
Vereadora - DEM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF.^a THEREZINHA RUIZ**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover, de forma regulamentar, a obrigatoriedade de manutenção de cadastro atualizado de informações sobre terceiros que retiram crianças das escolas da rede municipal de ensino, após o término das aulas.

Não raro se observam casos de estranhos que se dirigem à porta das escolas para retirar alguma criança com alegação que os pais os responsáveis estão impedidos naquele momento de levar a criança de volta para casa.

Tal situação, embora não seja comum, em razão de que alguns procedimentos de segurança já são adotados por algumas escolas, carece de maior amplitude e regulamentação pelo poder público, a quem compete fornecer os institutos educacionais estabelecidos na Carta Magna, como também, a garantia de que a criança não sofrerá qualquer tipo de perturbação ou assédio, na saída das escolas.

O presente projeto visa regulamentar a matéria, concedendo força de lei às diversas formas de controle que são aplicadas pelas às escolas da rede municipal de ensino, para a garantia e preservação da integridade dos alunos, em especial, aqueles mais sujeitos a influências, que compõem a faixa etária até os doze anos de idade.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares para a provação da presente proposição.

**Prof.^a Therezinha Ruiz
Vereadora - DEM**